



# CÂMARA MUNICIPAL

## CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

== CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

AUTÓGRAFO Nº.1068

MILTON ANTONIO VITTE, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições, faz saber, que o Projeto de Lei nº.01/77 - de 24/02/77 - do Executivo Municipal de Cordeirópolis, foi aprovado da seguinte forma:-  
Artigo 1º - Fica expressamente proibido, a fim de ser preservada a sua estética urbanística, qualquer tipo de construção definitiva, no alinhamento da Avenida Presidente Vargas, desta cidade, que não observar o recuo mínimo obrigatório de 4 (quatro) metros, em qualquer ponto da construção.

Parágrafo único - Os lotes de esquina, observarão recuo mínimo obrigatório, da seguinte forma: frontal, de 4 (quatro) metros, pela Avenida Presidente Vargas e lateral, de 2 (dois) metros, pela outra via pública.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 15 de março de 1977.

  
MILTON ANTONIO VITTE  
- Presidente -